



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 13/06/2023 – ITEM 42**

**TC-006720.989.20-1**

**Prefeitura Municipal:** Auriflama.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito:** Kátia Conceição Morita de Carvalho.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalizada por:** UR-15.

**Fiscalização atual:** UR-15.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. DEMAIS FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das Contas da **Prefeitura Municipal de Auriflama**, relativas ao **Exercício de 2021**.

A UR-15 - Andradina, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante do evento 47, apontando o que segue:

**IEG-M:** o Município obteve nota geral “C”, sendo considerado como de “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = “C”; Fiscal = “C+”; Educação = “C+”; Saúde = “C”; Ambiente = “C”; Cidade = “C”; e Gov-TI = “C”.

**CONTROLE INTERNO:** ausência de avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos Programas de Governo e do Orçamento; o Servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno não exerce as funções de forma exclusiva.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA:** irregularidades remanescentes constatadas quando da I Fiscalização Ordenada 2021 – Transparência (Ouvidoria).

**TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS:** ausência de levantamento geral de bens imóveis e excesso de veículos em desuso.

**OBRA PARALISADA:** obra paralisada há 12 meses (Centro de Lazer) por inexecução parcial da Contratada, não tendo a Administração aplicado as devidas penalidades e/ou executado a garantia contratual para eventuais

ressarcimentos da Administração, além de irregularidades constatadas no local.

**APLICAÇÃO NO FUNDEB:** a conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação; os recursos do Fundeb não são movimentados exclusivamente na conta vinculada; e concessão de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em inobservância às vedações previstas no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 173/2020.

**INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ENSINO:** falhas voltadas à infraestrutura constatadas nas escolas: E.M.E.I. Prof.<sup>a</sup>. Maria Olívia Fagá Truffa; E.M.E.I. Prof.<sup>a</sup>. Marli Nilcea Molina Benetoli; e E.M.E.F. Prof.<sup>a</sup>. Clara Carvalho Ferreira.

**EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA SAÚDE:** falhas voltadas à infraestrutura constatadas no Centro Odontológico Municipal, ESF Vicência Alves, ESF Paulo Guerra Neto, ESF Oswaldo Lyra Filho e UBS Dr. Luiz Ikemori.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA:** irregularidade remanescente constatada quando da IX Fiscalização Ordenada 2019, na Unidade Básica de Saúde “Dr. Luiz Joo Ikemori”.

**AVCB – AUTO DE VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIROS:** os prédios públicos não possuem AVCB – Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros, contrariando o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 2018 e na Lei nº 6.437, de 1977.

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL:** a Lei de Acesso à Informação e a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) não foram regulamentadas; o site da Prefeitura Municipal não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, não mantém de forma organizada e atualizada a Legislação Municipal, tampouco publicou os Pareceres emitidos por este E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; deficiências no site da transparência de entidade do terceiro setor (Santa Casa de Misericórdia de Auriflama “Doutor Oswaldo Siqueira Lyra”), em



descumprimento a dispositivos legais relativos ao Direito de Acesso à Informação, bem como de sua divulgação.

**PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS:** o Município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO:** atendimento parcial às Instruções deste E. Tribunal, tendo em vista que o Município deixou de informar diversas licitações, aquisições por Dispensas/Inexigibilidade e instrumentos contratuais ao Sistema Audesp Fase IV; descumprimento de recomendações do Tribunal<sup>1</sup>.

Após regular notificação dos Interessados, foram juntados esclarecimentos no evento 68.

As Assessorias Econômica e Jurídica e a Chefia de ATJ, manifestaram-se pela emissão de parecer favorável.

O D. MPC considerou que a Administração, apesar dos índices financeiros obtidos, frustrou o dever de busca da eficácia dos direitos fundamentais, escoimado nos índices insuficientes obtidos no IEGM-TCESP, razão pela qual propôs a desaprovação das Contas.

---

<sup>1</sup> 2018 – TC-4048.989.19-0 – Trânsito em julgado em 10/9/20: aprimore o Sistema de Controle Interno, observando aos Comunicados SDG nº32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe a elaboração das peças de planejamento, estabelecendo indicadores que permitam a real aferição do desempenho e incentivando a participação popular nas audiências públicas; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal–IEG-M, considerando, para tanto, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e a Agenda ODS 2030 da ONU; desenvolva mecanismos de cobrança da Dívida Ativa, consoante o Comunicado SDG nº 23/2013; promova o saneamento das falhas na infraestrutura das Unidades de Ensino e de Saúde; dê atendimento à Lei de Acesso à Informação; e atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

2019 – TC-4389.989.19-5 – Trânsito em julgado: 12/5/21: aprimore a atuação do Sistema de Controle Interno, dando cumprimento ao disposto no art. 74 da CF/1988; corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Ensino, Saúde, Meio Ambiente, Gestão da Proteção à Cidade e Tecnologia da Informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando o atingimento das metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU; providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios municipais e efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis, a fim de cumprir o art. 96 da Lei 4.320/1964, registrando adequadamente os valores apurados; aprimore a gestão da frota municipal, devendo instituir norma regulamentadora para o uso dos veículos e criar plano de manutenção preventiva; corrija as falhas apuradas em inspeção ordenada realizada na UBS Dr. Luiz Joo Ikemori; observe as normas de transparência vigentes.



O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- **2017:** – TC-6291.989.16-8 – Parecer Favorável;
- **2018:** – TC-4048.989.18-0 – Parecer Favorável;
- **2019:** – TC-4389.989.19-5 – Parecer Favorável; e,
- **2020:** – TC-2737.989.20-2 – Parecer Favorável.

É o relatório.

FMP



## VOTO

As Contas da **Prefeitura Municipal de Auriflama**, relativas ao **Exercício de 2021**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,39%
FUNDEB	98,26%
Magistério	70,10%
Pessoal	38,63%
Saúde	29,05%
Execução Orçamentária	Superávit de 17,59% = R\$ 10.069.430,67
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 13.715.722,77
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

Conforme consolidado no Relatório Smart<sup>2</sup>, o Município alcançou média geral de resultado “C”<sup>3</sup>, considerado, portanto, com “baixo nível de adequação” perante os critérios de avaliação do IEG-M/TCESP, de acordo com as notas obtidas nos índices setoriais avaliados, apresentando a seguinte série histórica:

ÍNDICES TEMÁTICOS	2018	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C	<b>C</b>
Planejamento	C	C	C	<b>C</b>
Gestão Fiscal	B	B	B	<b>C+</b>
Educação	B	B	C	<b>C+</b>
Saúde	B	B	C+	<b>C</b>
Meio Ambiente	C	C	C	<b>C</b>
Proteção ao Cidadão	C	C	C	<b>C</b>
Governança de Tecnologia da Informação	C	B	C	<b>C</b>

O Poder Executivo Municipal observou aos aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferência ao Legislativo.

<sup>2</sup> Relatório contendo os principais pontos de atenção do município de acordo com as respostas fornecidas através dos questionários do IEG-M e de todos os dados de prestação de contas captados pelo Sistema AUESP.

<sup>3</sup> B: Efetiva; IEG-M, entre 60,0% e 74,9% da nota máxima; C+: Em fase de adequação, IEG-M entre 50,0% e 59,9% da nota máxima; C: Baixo nível de adequação IEG-M menor ou igual a 49,9%.



As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado superavitário no patamar de 17,59%, equivalente a R\$ 10.069.430,67.

Foram realizados investimentos da ordem de 2,16% da Receita Corrente Líquida.

O resultado financeiro, da mesma forma, foi positivo com superávit da ordem de R\$ 13.715.722,77.

O resultado econômico e o saldo patrimonial foram positivos e apresentaram acentuada melhora em relação ao ano anterior, conforme demonstra tabela colacionada abaixo:

<b>Resultados</b>	<b>Exercício em exame</b>	<b>Exercício anterior</b>	<b>%</b>
<b>Financeiro</b>	R\$ 13.715.722,77	R\$ 3.313.112,94	313,98%
<b>Econômico</b>	R\$ 13.281.248,71	R\$ 11.204.618,89	18,53%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 58.303.743,20	R\$ 46.271.893,55	26,00%

Não foram apontadas ocorrências dignas de nota quanto à dívida de curto prazo, sendo apurado índice de liquidez suficiente para honrar com os compromissos registrados no passivo circulante.

Quanto às dívidas de longo prazo, a evolução apurada decorre das inscrições de precatórios relativos a Exercícios anteriores e de operações de crédito relativas a contrato de financiamento celebrado com a Caixa Econômica Federal, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento, com recursos do FINISA - Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

Relativamente aos Precatórios, o Município encontra-se enquadrado no Regime Ordinário, constatando-se o pagamento da dívida exigível para o exercício analisado. De igual modo, os Requisitórios de Baixa Monta incidentes no período foram liquidados em sua integralidade.



No tocante à despesa de pessoal, a Prefeitura efetuou gastos equivalentes a 38,63% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no Exercício, assim como os parcelamentos anteriormente firmados

Nesses termos, entendo que a Prefeitura Municipal trilhou o caminho do Equilíbrio Fiscal, nos termos preconizados pelo artigo 1º da LRF.

Com relação aos apontamentos relativos ao Controle Interno, Bens Patrimoniais, divulgação dos valores dispendidos com Diárias e Passagens, Conservação de Próprios Municipais que atendem às áreas da Saúde e Educação e a obra paralisada do Centro de Lazer, a Srª. Prefeita noticia a adoção de medidas saneadoras que deverão ser aferidas em Fiscalização futura.

Considero que as demais impropriedades apontadas pela Fiscalização não possuem força para macular as contas em exame, ensejando, contudo, recomendações à Origem para adoção de ações corretivas, especialmente no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população, como bem observado pelo D. Ministério Público de Contas em seu Parecer.

Em face de todo o exposto e na esteira das manifestações lançadas por ATJ, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA relativas ao Exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: adote medidas eficazes, em cotejo com o quanto orientado por esta C. Corte para melhoria das notas do IEG-M em todos os quesitos avaliados, de modo que suas políticas públicas garantam a melhoria da qualidade de vida de seus munícipes; providencie o quanto necessário para a obtenção do AVCB dos imóveis municipais; atualize constantemente seu cadastro imobiliário e sistematize eficientemente a



cobrança da Dívida Ativa; aprimore continuamente os relatórios elaborados pelo Controle Interno, abstendo-se das citadas recomendações meramente verbais; e atente às recomendações deste E. Tribunal.

Determino, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**Conselheiro**